



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3036 PROJETO DE LEI Nº 51/2002

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam, a partir de 1º de outubro de 2002, elevadas as referências iniciais dos empregos permanentes mensalistas abaixo especificados, conforme se segue:

- a) Assistente Social.....de 35 para 40
- b) Biólogo.....de 24 para 31
- c) Fonoaudiólogo.....de 26 para 31
- d) Psicólogo.....de 26 para 31
- e) Terapeuta Ocupacional.....de 26 para 31

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 11 de setembro de 2002.

Cristina Aparecida Batista
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OL
J

- PROJETO DE LEI N° 51/2002 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam, a partir de 1º de outubro de 2002, elevadas as referências iniciais dos empregos permanentes mensalistas abaixo especificados, conforme se segue:

- a) Assistente Social de 35 para 40
- b) Biólogo de 24 para 31
- c) Fonoaudiólogo de 26 para 31
- d) Psicólogo de 26 para 31
- e) Terapeuta Ocupacional de 26 para 31

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 3 de setembro de 2002

- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OZ
AS

"J U S T I F I C A T I V A "

Excelentíssima Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem o Egrégio Legislativo, *visa elevar as referências iniciais dos empregos permanentes mensalistas que especifica.*

Motivou encaminhamento da presente propositura reivindicação formulada pelas profissionais da área de Serviço Social da Municipalidade, no sentido de se alterar a referência inicial da categoria, em face de que o atual enquadramento, leva-as a perceber salário igual aos profissionais de nível médio, quando o curso suficiente é superior.

Assim considerando, realizamos um estudo no diploma determinante do enquadramento funcional, a Lei nº 2.428/93 e a Lei nº 2.446/93, donde resultou a diferença anotada pelas Assistentes Sociais.

Verifica-se do estudo, que através da Lei nº 2.428/93, se promoveu uma reforma total no enquadramento funcional, no tocante às referências iniciais dos empregos permanentes mensalistas da Municipalidade.

Do contexto geral, resultou segundo o Art. 3º, uma elevação na seguinte ordem de referência, dentre outras categorias, as de Assistente Social, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo e Psicólogo.

Promovidas essas alterações, ao depois, através de proposta do Executivo, foi editada a Lei nº 2.446/93, promovendo redução referencial nas categorias acima mencionadas, conforme documentos anexos.

Fundamentou o pedido, sem razão, o entendimento de que a manutenção da alteração promovida através da Lei nº 2.428/93, estabeleceria uma valoração salarial incompatível com a jornada de trabalho, em face do que, se determinou novo estudo, provocando redimensionamento da escala referencial, do que resultou prejuízo óbvio, além de se cometer injustiça.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

03
08

Assim, houve um laborar em erro na determinação da situação fática, no procurar adequar a referência inicial funcional em razão da jornada de trabalho.

Isso, porque não se pode estabelecer isonomia entre servidores, somente em função da jornada de trabalho, e sim, segundo o direito, a isonomia salarial é de ser instituída, segundo a natureza do trabalho. Trabalho igual, não se admite salário diferenciado.

Ante esse quadro, resta evidente que o critério então estabelecido para redução no referencial inicial daquelas categorias, foi inadequada, imprópria, contrária ao direito.

Não se pretende com isso, estabelecer um *caput diminuti* para os titulares de emprego permanente de nível técnico, ou mesmo, reduzir a eficiência dos mesmos.

Não se podendo igualitar o técnico em relação ao científico, é pois, que apresentamos o presente projeto de lei, dando isonomia de tratamento aos demais empregos de nível superior abrangidos pela presente propositura.

Dada a clareza com que o projeto vem redigido, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem essa Colenda Câmara, encarecento que para a matéria seja observado regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para reiterar os protestos da mais alta estima e consideração.

Pirassununga, 3 de setembro de 2002

JOÃO CARLOS SUNDFELD
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04
K

- LEI Nº 2.446/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Ficam revistas as Referências Iniciais dos empregos permanentes mensalistas, constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- Psicólogo.....de 40 para 26
- Terapeuta Ocupacional.....de 40 para 26
- Fonoaudiólogo.....de 40 para 26
- Assistente Social.....de 40 para 35
- Professor de Balet I.....de 26 para 23

Artigo 2º)- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, - seus Incisos e Parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 3º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 1.993.

Artigo 4º)- Revogam-se as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de maio de 1.993.

- FAUSTO VÍCTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

05/06

- LEI Nº 2.428/93 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica criado o emprego em comissão de Assistente Financeiro, Referência 42, passando a constar no Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores.

Artigo 2º) - Ficam elevadas as Referências Iniciais dos empregos em comissão constantes do Anexo I da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- Administrador do Distrito.....da 28 para 29
- Responsável pelo "CEFE Presidente Médici" ..da 28 para 29
- Assistente de Secretaria.....da 28 para 30
- Secretário da Junta Militar.....da 29 para 33
- Responsável pelo INCRA.....da 29 para 33
- Secretário.....da 29 para 30
- Oficial de Gabinete.....da 30 para 31
- Assistente Jurídico.....da 33 para 40
- Diretor de Conservatório.....da 33 para 38
- Farmacêutico.....da 36 para 40
- Supervisor de Obras e Serviços Municipais..da 36 para 37

Artigo 3º) - Ficam elevadas as Referências Iniciais dos empregos permanentes mensalistas constantes do Anexo II da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, como segue:

- Mensageiro.....da 15 para 16
- Ajudante de Serviços Diversos.....da 15 para 16
- Varredor.....da 15 para 16
- Jardineiro.....da 15 para 16
- Vigia.....da 15 para 16
- Servente.....da 15 para 16
- Merendeira.....da 15 para 16
- Salva-Vida.....da 15 para 16
- Servente de Pedreiro.....da 15 para 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

- Ajudante de Padeiro.....	da 15 para	16
- Ajudante de Cozinha.....	da 15 para	16
- Lavadeira.....	da 15 para	16
- Inspetor de Alunos.....	da 15 para	16
- Vigilante Sanitário.....	da 15 para	19
- Coletor de Lixo.....	da 16 para	17
- Coveiro.....	da 16 para	17
- Ajudante de Encanador.....	da 16 para	17
- Ajudante de Eletricista.....	da 16 para	17
- Ajudante de Mecânico.....	da 16 para	17
- Ajudante de Manutenção de Veículos.....	da 16 para	17
- Ajudante de Pisicultura.....	da 16 para	17
- Ajudante de Serviços Externos.....	da 16 para	17
- Recepcionista.....	da 16 para	19
- Telefonista.....	da 16 para	19
- Auxiliar de Manutenção de Estradas.....	da 16 para	17
- Auxiliar de Pavimentação.....	da 16 para	17
- Pajem.....	da 16 para	17
- Ajudante de Campo.....	da 17 para	18
- Cozinheiro.....	da 17 para	18
- Calceteiro.....	da 17 para	18
- Auxiliar de Laboratório.....	da 17 para	24
- Lavador de Veículos.....	da 18 para	19
- Operador de Máquina de Construção Civil...	da 18 para	21
- Marroeiro.....	da 18 para	19
- Responsável pelo Aterro Sanitário.....	da 18 para	21
- Borracheiro.....	da 19 para	21
- Atendente Social.....	da 19 para	21
- Operador de Máquina I.....	da 19 para	22
- Escriturário I.....	da 19 para	21
- Monitor.....	da 19 para	21
- Motorista I.....	da 20 para	24
- Pedreiro Meio-Oficial.....	da 20 para	21
- Cozinheiro-Chefe.....	da 20 para	26
- Responsável pelo Horto Florestal.....	da 20 para	24
- Operador de Máquina Hidrossolúvel.....	da 20 para	23
- Guarda Municipal.....	da 20 para	23
- Auxiliar de Educação Física.....	da 20 para	24
- Professor de Balet I.....	da 21 para	26



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

- Montador de Tela.....	da 21 para	22
- Auxiliar de Enfermagem.....	da 22 para	24
- Auxiliar de Odontologia.....	da 22 para	24
- Pedreiro I.....	da 23 para	26
- Encanador I.....	da 23 para	26
- Pintor I.....	da 23 para	26
- Carpinteiro I.....	da 23 para	26
- Eletricista I.....	da 23 para	26
- Fiscal de Postura.....	da 23 para	29
- Auxiliar de Jardinagem.....	da 23 para	24
- Auxiliar do CEFE "Presidente Médici".....	da 23 para	24
- Auxiliar do Serviço do Trânsito.....	da 23 para	24
- Padeiro.....	da 23 para	26
- Técnico de Enfermagem.....	da 23 para	29
- Motorista II.....	da 24 para	27
- Marteleteiro.....	da 24 para	27
- Digitador.....	da 24 para	25
- Psicólogo.....	da 24 para	40
- Terapeuta Ocupacional.....	da 24 para	40
- Nutricionista.....	da 24 para	40
- Analista de Laboratório.....	da 24 para	40
- Fonoaudiólogo.....	da 24 para	40
- Escriturário II.....	da 25 para	26
- Secretário de Conservatório.....	da 25 para	28
- Soldador.....	da 26 para	29
- Pedreiro II.....	da 26 para	29
- Armador.....	da 26 para	29
- Marceneiro.....	da 26 para	29
- Operador de Caldeira.....	da 26 para	29
- Encanador II.....	da 26 para	29
- Eletricista II.....	da 26 para	29
- Carpinteiro II.....	da 26 para	29
- Pintor II.....	da 26 para	29
- Encarregado de Turma.....	da 26 para	28
- Responsável pela Fábrica Artefatos Cimento.	da 26 para	29
- Almoxarife.....	da 26 para	29
- Técnico em Agrimensura.....	da 26 para	29
- Técnico de Laboratório.....	da 26 para	29
- Professor I.....	da 26 para	29



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

- Professor de Educação Especial.....	da 26 para	29
- Responsável de Creche.....	da 26 para	29
- Técnico de Segurança do Trabalho.....	da 26 para	29
- Desenhista.....	da 27 para	31
- Operador de Máquina II.....	da 27 para	29
- Cabo de Fogo.....	da 28 para	30
- Técnico de Eletricidade.....	da 28 para	29
- Escriturário III.....	da 28 para	29
- Assistente de Diretor de Conservatório...	da 28 para	33
- Auxiliar Pedagógico.....	da 28 para	29
- Operador de Computador.....	da 28 para	31
- Pedreiro III.....	da 28 para	31
- Pintor de Comunicação Visual.....	da 28 para	31
- Mecânico.....	da 28 para	29
- Encanador III.....	da 28 para	31
- Operador de Motoniveladora.....	da 28 para	30
- Torneiro Mecânico.....	da 28 para	30
- Operador de Britador.....	da 28 para	30
- Assistente Social.....	da 29 para	40
- Biólogo.....	da 29 para	40
- Bibliotecário.....	da 29 para	38
- Fiscal de Obras.....	da 29 para	34
- Responsável pela Manutenção de Frota.....	da 29 para	33
- Responsável de Jardinagem.....	da 29 para	33
- Sub-Chefe de Seção.....	da 29 para	37
- Administrador de Núcleo Habitacional.....	da 29 para	31
- Secretaria Administrativa.....	da 29 para	30
- Enfermeiro.....	da 30 para	40
- Assistente Pedagógico.....	da 30 para	35
- Coordenador Pedagógico.....	da 30 para	35
- Assistente de Diretor de Escola.....	da 30 para	31
- Responsável pela Oficina Mecânica.....	da 31 para	33
- <u>Encarregado de Setor I: Esportes, Turismo, Cemitério, Serviços Gerais, Trânsito, Parques e Jardins, Mercados e Feiras.....</u>	da 31 para	33
- Fiscal de Rendas.....	da 32 para	37
- Programador de Computador.....	da 33 para	35
- <u>Encarregado de Setor II: Educação, Merenda Escolar, Promoção Social, Atendimento Médico, Almoxarifado, Pedreira, Pavimentação,</u>		



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

09/08

Obras e Manutenção, Estradas Municipais,-	
Transportes Internos, Limpeza Pública, Pa-	
trimônio, Transporte Escolar.....da 33 para 36	
- Sub-Contador.....da 34 para 39	
- Assistente de Gabinete.....da 36 para 42	
- Advogado.....da 37 para 43	
- Arquiteto.....da 37 para 43	
- Engenheiro Civil.....da 37 para 43	
- Engenheiro Agrônomo.....da 37 para 43	
- Engenheiro Agrimensor.....da 37 para 43	
- Engenheiro Eletricista.....da 37 para 43	
- Engenheiro de Segurança do Trabalho.....da 37 para 43	

Artigo 4º) - O valor-hora da Referência Inicial dos empregos permanentes horistas constantes dos Anexos III e V da Lei nº 1.695/86, de 25 de março de 1.986 e Lei Complementar nº 002/91, de 11 de junho de 1.991, com suas alterações posteriores, fica elevado, como segue:

- Prof.de Conservatório.de Cr\$ 46.637,06 para Cr\$ 62.839,06	
- Prof.Educação Física..de Cr\$ 53.926,19 para Cr\$ 62.000,00	
- Técnico de Enfermagem.de Cr\$ 23.014,08 para Cr\$ 31.419,53	
- Auxiliar Educ.Física..de Cr\$ 26.890,97 para Cr\$ 32.824,03	
- Instrutor.....de Cr\$ 89.745,34 para Cr\$ 98.700,00	
- Merendeira.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44	
- Salva-Vida.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44	
- Servente.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 16.662,44	
- Monitor.....de Cr\$ 15.583,27 para Cr\$ 21.265,97	
- Instrutor Comunitário.de Cr\$ 40.324,94 para Cr\$ 44.357,43	

Artigo 5º) - Ficam elevadas as Referências - Iniciais dos cargos estatutários efetivos constantes do Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas alterações posteriores, como segue:

- Fiscal de Rendas.....da 32 para 37	
- Assistente de Administração.....da 36 para 42	
- Engenheiro Agrimensor.....da 37 para 43	

Artigo 6º) - Ficam elevadas as Referências - Iniciais dos cargos inativos constantes do Anexo II da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas altera-

09/08
J.B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

10
/S/

(altera-) ções posteriores, como segue:

- Encarregado do Posto de Monta.....da 21 para 22
- Porteiro.....da 22 para 23
- Escriturário II.....da 25 para 26
- Escriturário III.....da 28 para 29
- Supervisor do Serviço de Água e Esgoto.....da 28 para 31
- Supervisora da Alimentação Escolar.....da 28 para 30
- Encarregado de Setor I.....da 31 para 33
- Encarregado de Setor II.....da 33 para 36

Artigo 7º) - A partir de 1º de janeiro de 1.993, os cargos inativos de Diretor de Departamento, constantes do Anexo I da Lei nº 1.739/86, de 25 de setembro de 1.986, com suas alterações posteriores, ficam redenominados para Secretário Municipal de Administração e Secretário Municipal de Finanças, elevando-se a Referência para 52.

Artigo 8º) - Os efeitos dos Artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º da presente Lei, retroagirão à data de 1º de abril de 1.993.

Artigo 9º) - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Artigo 10) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 26 de abril de 1.993.

- Rausto Vitorelli -
RAUSTO VICTORELLI
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria
Data supra.

- WALTER JOAO DELFINO BELEZIA -
Secretário Municipal de Administração

Walter João Delfino Belezia



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar as referências iniciais dos empregos permanentes mensalistas que especifica, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 03/SETEMBRO/2002.

Alessandro Pedro Marangoni
Presidente

José Belloni
Relator

Jorge Luis Lourenço
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/

PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 51/2002, de autoria do Executivo Municipal, que visa elevar as referências iniciais dos empregos permanentes mensalistas que especifica, nada tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 03/SETEMBRO/ 2002.

Valdir Rosa
Presidente

Paulo Roberto Ferrari
Relator

Roberto Bruno
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 3.130/2002 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

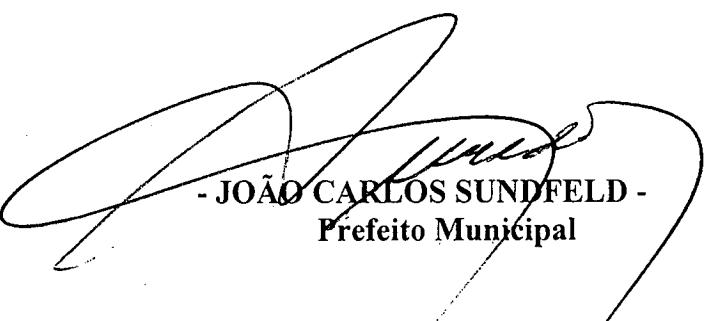
Art. 1º Ficam, a partir de 1º de outubro de 2002, elevadas as referências iniciais dos empregos permanentes mensalistas abaixo especificados, conforme se segue:

- a) Assistente Social de 35 para 40
- b) Biólogo..... de 24 para 31
- c) Fonoaudiólogo..... de 26 para 31
- d) Psicólogo..... de 26 para 31
- e) Terapeuta Ocupacional..... de 26 para 31

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-las, se necessário, por Decreto, nos termos do Artigo 43, seus Incisos e Parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de setembro de 2002.


- JOÃO CARLOS SUNDFELD -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.
Secretário Municipal de Administração.
laza/.